



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 144/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

**DECLARA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
FERIADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE
2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015, que institui como Feriado Civil o dia 05 de agosto, data MAGNA DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** nas Repartições Públicas e Privados, no dia **05 de Agosto de 2026**, tendo em vista as festividades alusivas à comemoração da “**Data Magna do Estado da Paraíba**”, conforme autorizado pelo Artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1991.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos da administração pública municipal de limpeza e os que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se cópia deste a Câmara Municipal de Prata; a Credipajeú; a agência dos Correios e a Rádio Comunitária de PRATA-FM.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 145 /2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO
DA CARGA HORÁRIA SEMANAL
DO CARGO EM COMISSÃO DE
GESTOR ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PRATA-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal,

no exercício do seu poder regulamentar, adequar as condições de exercício do cargo em comissão de Gestor Escolar ao efetivo interesse público, à racionalização da despesa e à boa gestão dos recursos humanos da educação municipal;

CONSIDERANDO os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto ao controle e ao comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, nos termos dos arts. 19 e 20;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026, que instituiu a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação do município de prata;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade entre a jornada de trabalho e a correspondente retribuição pecuniária, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da economicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício do cargo em comissão de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Prata-PB, instituído pelo Decreto nº 059/2025, de 23 de maio de 2025, a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, em substituição à carga horária de 40 (quarenta) horas prevista no Edital do respectivo Processo Seletivo.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput decorre de interesse público devidamente motivado pela Administração Municipal e da necessidade de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao controle da despesa com pessoal.

Art. 2º A remuneração do cargo de Gestor Escolar corresponderá à carga horária semanal de 30 (trinta) horas fixada no art. 1º deste Decreto, observada a tabela de vencimentos correlata prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) atualizado pela Lei Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, responsável por promover os ajustes necessários à folha de pagamento e à ficha funcional dos ocupantes do cargo de Gestor Escolar, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional